ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1363 de 13 de março de 1991.

"Modifica o § 2º do Art. 5º, o inciso III do Art. 6º da Lei nº 1347 de 09 de janeiro de 1991 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa o § 2º do art. 5º da Lei nº 1347 de janeiro de 1991, a ter a seguinte redação:

§ 2º- Desde que se licencie do cargo até o 30º (trigésimo) dia que antecede ao da eleição, o então Diretor, ou seu parente, consaguíneo de 1º grau, bem como o respectivo cônjuge, poderá concorrer ao próximo mandato.

Art. 2º- Passa o inciso III do art. 6º da Lei nº 1347 de 09 de janeiro de 1991, a ter a seguinte redação:

III- Os alunos devidamente matriculados, à partir da 4a. série do Ensino Fundamental (1º Grau), com qualquer idade, os maiores de 16 (dezesseis) anos independente de série em que estejam cursando, podendo os de Ensino não Formal votarem, independentemente do período que estejam cursando.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário.

nmb.